



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Av. Presidente Vargas, 3131, 17º andar - sala 1702 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone: +552125028862 e Fax: @fax_unidade@ - www.museus.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 01435.000101/2022-57

Unidade Gestora: Escritório de Representação Regional do Ibram no Rio de Janeiro/RJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, EM CARÁTER SUBSIDIÁRIO, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO E ADMINISTRATIVAS DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL DO IBRAM NO RIO DE JANEIRO – ER-RJ/IBRAM, MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES, MUSEU VILLA-LOBOS NO RIO DE JANEIRO – RJ E MUSEU DA REPÚBLICA, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE FIRMAM ENTRE SI, O ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL DO IBRAM NO RIO DE JANEIRO - ER-RJ/IBRAM E EMPRESA **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**.

A **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.898.596/0031-68, com endereço na Praça Marechal Âncora, s/nº - Centro - Rio de Janeiro /RJ, CEP 20.021-200, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio da Dirigente, Senhora Vera Lucia Mangas da Silva, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 048.726.54-1 IFP/RJ e do CPF nº 535.672.777-15, designada pela Portaria nº 29, de 24 de janeiro de 2020, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico do SEI, de 27 de janeiro de 2020, e Portaria nº 54, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no DOU nº 25, seção 2, de 5 de fevereiro de 2020, em consonância com as competências delegadas pela Portaria IBRAM nº 18, de 7 de dezembro de 2020, publicada no DOU nº 235, seção 1, de 9 de dezembro de 2020, e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[digite aqui o CNPJ]**, estabelecida à **[digite aqui o endereço completo da empresa]**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) **[digite aqui o nome]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, portador da Carteira de Identidade nº **[digite aqui o número com a Unidade da Federação]** e do CPF nº **[digite aqui o número]**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 01435.000101/2022-57** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *Eletrônico* nº XX/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, por meio de postos de trabalho, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência ER-RJ/SELIC (1710312), anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (OBJETO)	CATSER	LOCAL	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL			VALOR ANUAL POR UNIDADE
								Unitário	Mensal	Anual	
01	01	Prestação de serviços continuados de Auxiliar Operacional, Auxiliar e Apoio Administrativo, e Analista Técnico Especializado, em caráter subsidiário	538-0	Escritório de Representação do IBRAM Rio de Janeiro/RJ	Apoio Administrativo I 40 (quarenta horas) semanais	Posto	03	R\$ 6.027,34	R\$ 18.082,02	R\$ 216.984,24	R\$ 1.426.515,12
	02		538-0		Apoio Administrativo II 40 (quarenta horas) semanais	Posto	08	R\$ 7.262,71	R\$ 58.101,68	R\$ 697.220,16	
	03		538-0		Analista Técnico Especializado- NS (Pleno) 40 (quarenta horas) semanais	Posto	04	R\$ 10.673,14	R\$ 42.692,56	R\$ 512.310,72	
	04		538-0	Museu Nacional de Belas Artes/IBRAM/Rio de Janeiro	Auxiliar Administrativo 40 (quarenta horas) semanais	Posto	04	R\$ 5.338,98	R\$ 21.355,92	R\$ 256.271,04	R\$ 1.083.133,6
	05		538-0		Apoio Administrativo I 40 (quarenta horas) semanais	Posto	02	R\$ 6.027,34	R\$ 12.054,68	R\$ 144.656,16	
	06		538-0		Apoio Administrativo II 40 (quarenta horas) semanais	Posto	04	R\$ 7.262,71	R\$ 29.050,84	R\$ 348.610,08	
	07		538-0		Analista Técnico Especializado - NS (júnior) 40 (quarenta horas) semanais	Posto	01	R\$ 8.746,35	R\$ 8.746,35	R\$ 104.956,20	
	08		538-0		Copeira 40 (quarenta horas)	Posto	01	R\$ 3.673,40	R\$ 3.673,40	R\$ 44.080,80	
	09		538-0		Recepcionista 3ª a Domingo 44 (quarenta e quatro horas)	Posto	01	R\$ 3.831,06	R\$ 3.831,06	R\$ 45.972,72	

				semanais						
10	538-0		Bilheteiro 3ª a Domingo 44 (quarenta e quatro horas) semanais	Posto	02	R\$ 3.965,34	R\$ 7.930,68	R\$ 95.168,16		
11	538-0		Motorista 40 (quarenta e quatro horas) semanais	Posto	01	R\$ 3.618,21	R\$ 3.618,21	R\$ 43.418,52		
12	538-0	Museu Villa-Lobos - MVL	Apoio Administrativo I 40 (quarenta horas) semanais	Posto	01	R\$ 6.027,34	R\$ 6.027,34	R\$ 72.328,08	R\$ 72.328,08	
14	538-0	Museu da República - MR	Recepcionista Bílingue em LIBRAS	Posto	01	R\$ 5.561,22	R\$ 5.561,22	R\$ 66.734,64	R\$ 204.652,80	
15	538-0		Recepcionista	Posto	03	R\$ 3.831,06	R\$ 11.493,18	R\$ 137.918,16		
TOTAL						36			R\$ 2.786.629,68	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de / / e encerramento em / /, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

4.1.1. *Gestão/Unidade: 423033 – Escritório de Representação Regional do IBRAM no Rio de Janeiro – ERR-RJ/IBRAM*

I - *Fonte: 0100*

II - *Programa de Trabalho: 190563 – Administração da Unidade*

III - *Elemento de Despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra*

IV - *PI: T20004IBA03*

4.1.2. *Gestão/Unidade: 343017– Museu Nacional de Belas Artes - MNBA*

I - *Fonte: 0100*

II - *Programa de Trabalho: 195000 – Funcionamento de Museus*

III - *Elemento de Despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra*

IV - *PI: T211F4IBA17*

4.1.3. *Gestão/Unidade: 34301– Museu da República - MR*

I - *Fonte: 0100*

II - *Programa de Trabalho: 195000 – Funcionamento de Museus*

III - *Elemento de Despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra*

IV - *PI: T211F4IBA18*

4.1.4. *Gestão/Unidade: 343017– Museu Villa-Lobos - MVL*

I - *Fonte: 0100*

II - *Programa de Trabalho: 195000 – Funcionamento de Museus*

III - *Elemento de Despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra*

IV - *PI: T211F4IBA21*

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência ER-RJ/SELIC (1710312) e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência ER-RJ/SELIC (1710312), anexo deste Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência ER-RJ/SELIC (1710312), anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência ER-RJ/SELIC (1710312), anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência ER-RJ/SELIC (1710312), anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência ER-RJ/SELIC (1710312), anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência ER-RJ/SELIC (1710312), anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 11.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 11.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

- 12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 08 de Julho de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, RJ, de..... de 2022.

APROVO ESTA MINUTA DE TERMO DE CONTRATO:

Vera Lúcia Mangas da Silva
Dirigente do Escritório de Representação Regional do IBRAM-RJ
(*autoridade competente*)

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Priscila de Araújo Silva Pinheiro - Analista I - Administração - SIAPE: 1819671
- 2- Gilberto Garbim - Assistente Técnico Administrativo II - SIAPE: 0223905

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato – Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra
Atualização: Dezembro/2021



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Araújo Silva Pinheiro, Analista I - Administração**, em 11/08/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1725357** e o código CRC **210A6DA7**.

